



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

**EMENTA:** Revoga a Lei nº 5.219, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, por já existir legislação que abrange os referidos temas, e dá outras providências.

1º

2º  
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_

3º

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )
7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

4º  
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

\_\_\_\_\_

5º

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/

2025. \_\_\_\_\_

6º

7º

Autor:

TIPO DE PROJETO:



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**Vereadora Autora:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Ementa:** Revoga a Lei nº 5.219, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, por já existir legislação que abrange os referidos temas, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 5.219, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, uma vez que os referidos temas já estão contemplados na Lei nº 5.549, de 20 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais passam a ser regidos exclusivamente pela Lei nº na Lei nº 5.549, de 20 de setembro de 2023.

**Art. 3º** Fica assegurada a continuidade das atividades e da aplicação dos recursos já alocados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais, de acordo com as disposições da Lei nº 5.219, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 24 de abril de 2025.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora**



### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.219, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, por já existir legislação mais recente que abrange os referidos temas.

A Lei nº Lei nº 5.219, de 15 de dezembro de 2021, institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, com o objetivo de fomentar e promover ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais no âmbito do município de Juazeiro do Norte. No entanto, a Lei nº 5.549, de 20 de setembro de 2023, já abrange de forma ampla as questões relativas à criação, regulamentação e implementação de políticas públicas de proteção aos animais, incluindo o Fundo e o Conselho Municipal.

Dessa forma, a existência de duas legislações com o mesmo conteúdo gera redundância e potencial conflito normativo, além de criar duplicação de esforços e recursos. Para otimizar os processos administrativos e garantir maior eficiência na aplicação das políticas públicas, propõe-se a revogação da Lei nº Lei nº 5.219, de 15 de dezembro de 2021, mantendo-se a Lei nº 5.549, de 20 de setembro de 2023, que contempla integralmente os temas tratados pela legislação revogada.

A revogação da referida legislação, se faz necessária devido a obsolescência e duplicidade da norma. A revogação da lei supramencionada contribuirá para a simplificação do ordenamento jurídico e evitará conflitos com outras legislações vigentes. Portanto, sua iniciativa visa à melhoria da gestão pública e à racionalização de recursos, sem prejudicar a continuidade das políticas de proteção aos animais, que seguirão sob a regulamentação da legislação que já trata do assunto.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Dessa forma, em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa medida.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora**

